**Recomendação nº .../2021**

Recomenda ao gestor do Município de... que não realize e impeça a ocorrência de eventos que gerem aglomerações de pessoas no período em que se comemoraria o carnaval de 2021.

**Ref.: IDEA nº...**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

**CONSIDERANDO** a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 19.586/2020, em seu art. 9º, §2º, suspende a “*realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes*”, até a data de 14/02/2021;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novas cepas do novo coronavírus, noticiadamente mais contagiosas do que as até então conhecidas[[1]](#footnote-1), já tendo sido confirmado o registro de casos de reinfecção por novas variantes do agente etiológico[[2]](#footnote-2), havendo indícios, segundo a Organização Mundial de Saúde, de que tais variantes podem comprometer o desenvolvimento de anticorpos contra a COVID-19[[3]](#footnote-3);

**CONSIDERANDO** o crescimento da taxa de contaminação pelo novo coronavírus verificado entre os meses de janeiro e fevereiro de 2021, que registraram, no primeiro dia de cada mês, 5.808 (cinco mil, oitocentos e oito) e 12.172 (doze mil, cento e setenta e dois) casos ativos, respectivamente, o que representa o aumento na ordem de 109% (cento e nove porcento);

**CONSIDERANDO** que a vacinação contra a COVID-19 está ainda em seu início, sendo imunizados neste período apenas os grupos prioritários contidos na Fase 1, não havendo previsão para a disponibilização de doses para todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que o novo coronavírus se transmite de pessoa para pessoa, sendo o distanciamento social medida ainda altamente recomendada pelas autoridades sanitárias para a prevenção da contaminação, sobretudo ante à ausência de tratamento medicamentoso comprovadamente eficaz contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a proximidade do período do carnaval, época em que, tradicionalmente, ocorrem festejos em todo o Estado da Bahia, ocasiões em que a ocorrência de aglomeração de pessoas é característica marcante;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia decidiu que não haverá ponto facultativo nas datas em que seria comemorado o carnaval no ano de 2021, a fim de “*desestimular a ocorrência de qualquer evento que possa gerar aglomeração e influenciar no aumento do número de vítimas da Covid*”[[4]](#footnote-4);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar que festas, shows e eventos de qualquer natureza que importem em aglomerações ocorram no período em que se realizaria a comemoração do carnaval;

**RECOMENDA**

Ao Gestor do Município de..., a fim de evitar a ocorrência de eventos que gerem aglomerações no período em que se festejaria o carnaval de 2021, durante a vigência do Decreto Estadual nº 19.586/2020, ou de outro de igual teor que o suceda, que:

* + 1. Cancele todo e qualquer evento festivo público planejado ou patrocinado pelo Município para o período, que importe em aglomeração de pessoas, a exemplo de shows, festas, blocos, musicais, shows pirotécnicos, etc, com ou sem comercialização de ingresso, em ambientes públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de participantes;
		2. Revogue quaisquer autorizações e alvarás sanitários eventualmente expedidos para a realização de eventos carnavalescos privados que importem em aglomeração de pessoas no período supracitado, a exemplo de shows, festas, blocos, musicais, shows pirotécnicos, etc, com ou sem comercialização de ingresso, em ambientes públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de participantes;
		3. Abstenha-se de realizar, autorizar ou financiar a realização de eventos carnavalescos que importem em aglomeração de pessoas no mencionado período;
		4. Tome providências a fim de coibir, através de seu poder de polícia, a realização de eventos carnavalescos tais como shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, que importem em aglomeração de pessoas no período supracitado;
		5. Após o cancelamento de eventos carnavalescos eventualmente autorizados, divulgue amplamente este fato, salientando aos cidadãos a proibição da realização de festas e eventos sociais particulares;

Solicita-se que seja encaminhada, através do endereço eletrônico ..., dentro do prazo de ... dias úteis, manifestação a respeito do acatamento da presente recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Local, data.

ASSINATURA

1. Covid-19: estudo indica fator que torna nova variante mais contagiosa. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/01/05/covid-19-estudo-indica-fator-que-torna-nova-variante-mais-contagiosa.htm> Acesso em 10/02/2021. [↑](#footnote-ref-1)
2. AM confirma mais dois casos de reinfecção por nova cepa de coronavírus. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/02/09/am-confirma-mais-dois-casos-de-reinfeccao-por-nova-cepa-de-coronavirus.htm> Acesso em 10/02/2021. [↑](#footnote-ref-2)
3. Covid-19: Cepa de Manaus pode comprometer desenvolvimento de anticorpos, diz OMS. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/02/10/covid-19-cepa-de-manaus-pode-comprometer-desenvolvimento-de-anticorpos-diz-oms> Acesso em 10/02/2021.

OMS. *Weekly epidemiological update – 9 February 2021*. Disponível em: <https://www.who.int/publications/m/item/weekly-epidemiological-update---9-february-2021> Acesso em 10/02/2021. [↑](#footnote-ref-3)
4. Governo e Prefeitura de Salvador decidem não decretar ponto facultativo no Carnaval. Disponível em: <http://www.bahia.ba.gov.br/2021/01/noticias/governo/governo-e-prefeitura-de-salvador-decidem-nao-decretar-ponto-facultativo-no-carnaval/> Acesso em 10/02/2021. [↑](#footnote-ref-4)